

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE JATAÍ INSTITUTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**RESOLUÇÃO - PPGGEO Nº 001/2026**

Estabelece critérios e condições para a concessão de bolsas de estudos para os alunos do Programa de Pós-graduação em Geografia do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Jataí.

**A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, **CONSIDERANDO:**

- a PORTARIA CAPES Nº 076, DE 14 DE ABRIL DE 2010, alterada pela Portarias CAPES nº 20, de 20 de Fevereiro de 2020, nº 73, de 6 de Abril de 2022, nº 79, de 28 de Abril de 2023 e nº 133, de 10 de Julho de 2023; a PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPq n. 01 de 15 de julho de 2010; a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG/UFJ Nº 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regular o processo de seleção para a concessão de bolsas de estudo oriundas de agências de fomento destinadas aos estudantes de pós-graduação (nível mestrado e doutorado) do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Jataí, na forma do anexo I.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Todas as bolsas em vigência no ato de aprovação desta resolução passam a estar submetidas a ela para efeito de acompanhamento e renovação.

Jataí, 17 de agosto de 2026  
Prof. Dr. William Ferreira da Silva  
- Coordenador -

## **ANEXO I RESOLUÇÃO - PPGGEO N° 001/2026**

### **CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** O processo de seleção para escolha dos bolsistas será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento Discente, instituída conforme regimento, que encaminhará o resultado ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia para deliberação.

**Art. 5º.** À Comissão de Acompanhamento Discente caberá o acompanhamento de todo o processo seletivo e indicação dos bolsistas, devendo:

- I. analisar os documentos e efetuar a pontuação de acordo com os critérios de seleção estabelecidos nesta resolução e/ou edital de órgãos de fomento;
- II. encaminhar os resultados para homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia e posterior divulgação dos nomes dos selecionados;
- III. a qualquer tempo (inclusive durante ou após a concessão do benefício de bolsa), constatando a inserção de informações falsas no processo seletivo, encaminhar o caso ao Colegiado do programa para adoção de medidas cabíveis;
- IV. avaliar os pedidos de recursos que contestem a distribuição de bolsas concedidas;
- V. encaminhar para apreciação do Colegiado do programa os pareceres dos relatórios parciais e finais apresentados pelos bolsistas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 6º.** A distribuição das bolsas de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Jataí observará, obrigatoriamente, a seguinte ordem de prioridade:

- I. discentes ingressantes por ações afirmativas sem vínculo empregatício, nos termos das políticas institucionais da UFJ;
- II. discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica sem vínculo empregatício, devidamente comprovada conforme edital específico;
- III. discentes sem vínculo empregatício ou sem outra fonte regular de rendimento, com

dedicação integral às atividades do Programa;

- IV. discentes com vínculo empregatício ou outra atividade remunerada, desde que observadas as normas da CAPES, CNPq, FAPEG, UFJ e demais agências de fomento.

§ 1º Nenhum discente enquadrado no inciso IV poderá ser contemplado com bolsa enquanto houver candidato apto e elegível enquadrado nos incisos I, II ou III deste artigo sem atendimento.

§ 2º A prioridade prevista neste artigo aplica-se à concessão inicial, renovação, substituição, redistribuição e ocupação de bolsas remanescentes ou ociosas.

§ 3º A reserva de bolsas para ações afirmativas não impede que os discentes ingressantes por ações afirmativas concorram também às demais bolsas disponíveis, conforme sua classificação no processo seletivo.

§ 4º Na ausência de candidatos aptos e elegíveis enquadrados nos incisos I, II e III, as bolsas poderão ser concedidas aos discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada, observadas as normas das agências de fomento e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 7º.** A concessão de bolsas de estudo observará a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e suas alterações, a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, a Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFJ, a Instrução Normativa PRPG/UFJ nº 01, de 01 de outubro de 2023, os editais específicos das agências de fomento e as demais normas institucionais aplicáveis.

**Art. 8º.** As bolsas de estudo serão atribuídas aos estudantes que:

- I. estejam regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFJ;
- II. atendam aos parâmetros estabelecidos pelas agências de fomento;
- III. comprovem desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas do Programa e da instituição;
- IV. apresentem plano de trabalho aprovado pelo orientador;
- V. mantenham o Currículo Lattes atualizado;
- VI. não acumulem bolsas de mestrado ou doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível ou não, financiadas por agências de fomento federais, estaduais ou municipais, salvo quando expressamente permitido pela agência concedente;
- VII. atendam à ordem de prioridade definida no Art. 6º desta Resolução.

§ 1º A existência de vínculo empregatício, atividade remunerada ou outra fonte de rendimento não impede, por si só, a concessão de bolsa, desde que haja autorização da agência de fomento e que tenham sido previamente atendidos os candidatos prioritários previstos nos incisos I, II e III do Art. 6º.

§ 2º O acúmulo de bolsa com vínculo empregatício, atividade remunerada ou outra fonte de rendimento somente poderá ocorrer quando permitido pelas normas da agência financiadora e mediante análise da Comissão de Acompanhamento Discente e aprovação pela Coordenadoria do Programa.

§ 3º Para os discentes com vínculo empregatício ou atividade remunerada, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. compatibilidade entre a atividade profissional e as atividades acadêmicas previstas no plano de trabalho;
- II. manifestação favorável do orientador;
- III. disponibilidade do discente para cumprir as atividades acadêmicas, científicas e institucionais do Programa;
- IV. atendimento aos limites de renda e demais exigências definidas pelas agências de fomento e por esta Resolução.

§ 4º A concessão de bolsa a discente com vínculo empregatício não constitui direito adquirido e poderá ser revista a qualquer tempo, caso surjam candidatos aptos enquadrados nos grupos prioritários previstos no Art. 6º.

**Art. 9º.** Os bolsistas poderão receber bolsa por até 12 meses, sendo permitida uma renovação de 12 meses para discentes de mestrado e até três renovações de 12 meses para discentes de doutorado, desde que cumpridas as normas estabelecidas nesta Resolução e pelas agências de fomento.

§ 1º A renovação da bolsa será avaliada a cada 12 meses, condicionada à solicitação formal do bolsista, à apresentação de relatório anual de atividades, à manifestação do orientador e à aprovação da Comissão de Acompanhamento Discente e da Coordenadoria do Programa.

§ 2º O pedido de renovação deverá ser apresentado pelo bolsista com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência da bolsa.

§ 3º A renovação de bolsa para discente com vínculo empregatício ou atividade remunerada somente poderá ocorrer quando não houver candidatos aptos e elegíveis enquadrados nos incisos I, II ou III do Art. 6º aguardando concessão de bolsa.

§ 4º A prorrogação de prazo para defesa não permite renovação e ampliação das bolsas.

§ 5º Durante estágio no exterior com recebimento de bolsa específica para essa finalidade, a bolsa regular poderá ser suspensa, observadas as normas da agência financiadora.

§ 6º Em caso de licença-maternidade, licença-adoptante ou situações equivalentes previstas em lei, serão observadas as normas das agências de fomento e da legislação vigente.

**Art. 10º.** As bolsas disponíveis serão distribuídas entre os candidatos aptos, observada a ordem de prioridade estabelecida no **Art. 6º**, a classificação no processo seletivo de bolsas e, quando

possível, o equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. A distribuição entre linhas de pesquisa não poderá se sobrepor à ordem de prioridade estabelecida no **Art. 6º** desta Resolução.

### CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

**Art. 11º** Poderão inscrever-se no processo de seleção de bolsistas os discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Jataí, em nível de mestrado ou doutorado, independentemente do ano de ingresso;
- II. estar em conformidade com as normas desta Resolução, do Regimento do PPGGEO, da UFJ e das agências de fomento vinculadas à concessão da bolsa;
- III. não acumular bolsa de mestrado ou doutorado com outra bolsa financiada por agência pública ou privada, salvo nos casos expressamente permitidos pela agência concedente;
- IV. apresentar disponibilidade para o cumprimento das atividades acadêmicas, científicas e institucionais previstas em seu plano de trabalho;
- V. quando possuir vínculo empregatício ou outra fonte de rendimento, atender aos critérios e limites estabelecidos nesta Resolução e pelas respectivas agências de fomento;
- VI. manter currículo Lattes atualizado durante todo o período de vigência da bolsa.

**Art. 12º** A inscrição será realizada de forma presencial ou eletrônica, conforme definido em edital específico, divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias na página eletrônica do Programa.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I. requerimento de inscrição assinado pelo candidato e pelo orientador;
- II. plano de trabalho contendo as atividades acadêmicas, científicas e institucionais previstas para o período de vigência da bolsa, acompanhado de cronograma de execução e anuência do orientador;
- III. comprovante de matrícula no Programa de Pós-Graduação em Geografia;
- IV. histórico escolar atualizado, para os discentes ingressantes em períodos anteriores;
- V. termo de compromisso e ciência das normas desta Resolução;
- VI. currículo Lattes atualizado, acompanhado da documentação comprobatória exigida em edital;
- VII. documentação comprobatória da situação funcional e da renda do candidato, quando

aplicável, incluindo declaração de ausência de vínculo empregatício, carteira de trabalho, contracheque ou documento equivalente;

- VIII. documento oficial de identificação com foto;
- IX. documentação comprobatória da condição de vulnerabilidade socioeconômica, quando declarada pelo candidato, incluindo, quando aplicável, comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), parecer emitido por órgão de assistência estudantil, comprovante de renda familiar ou outros documentos considerados pertinentes pela Comissão de Acompanhamento Discente.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento Discente poderá solicitar documentação complementar para comprovação das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º A prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes implicará eliminação do processo seletivo ou cancelamento da bolsa, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 13.** A classificação dos candidatos à bolsa de mestrado e doutorado será realizada pela Comissão de Acompanhamento Discente, observando os critérios de mérito acadêmico previstos na Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e demais normas aplicáveis.

§ 1º A distribuição das bolsas observará, inicialmente, a ordem de prioridade estabelecida no Art. 6º desta Resolução.

§ 2º Dentro de cada grupo de prioridade previsto no Art. 6º, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios acadêmicos:

- I. média obtida na avaliação do projeto apresentado no processo seletivo de ingresso no Programa;
- II. nota obtida na avaliação do Currículo Lattes, segundo os critérios vigentes no processo seletivo do PPGGEO.

**Art. 14.** A classificação final dos candidatos será obtida por meio da seguinte fórmula:

$$NF = (NP + NC) / 2$$

onde:

NF = nota final;

NP = nota obtida na avaliação do projeto;

NC = nota obtida na avaliação do Currículo Lattes.

§ 1º Em caso de empate na nota final, serão observados, sucessivamente:

- I. ingresso por ações afirmativas;
- II. situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III. ausência de vínculo empregatício;

- IV. maior tempo de matrícula;
- V. maior idade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA**

**Art. 15** Para manutenção e renovação da bolsa de estudos, o discente deverá:

- I. apresentar relatório anual de atividades, com anuência do orientador, no prazo estabelecido pela Comissão de Acompanhamento Discente;
- II. comunicar imediatamente ao Programa a aquisição ou alteração de vínculo empregatício, atividade remunerada ou outra fonte de renda durante a vigência da bolsa;
- III. manter desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas do Regimento do PPGGEO e das agências de fomento;
- IV. cumprir os prazos regimentais para qualificação e defesa, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pelos órgãos competentes;
- V. participar das atividades acadêmicas, científicas e institucionais promovidas pelo Programa, incluindo aulas inaugurais, seminários, palestras, defesas e reuniões, salvo ausência devidamente justificada;
- VI. participar de, no mínimo, três defesas de mestrado ou doutorado no PPGGEO durante cada período de vigência anual da bolsa;
- VII. atender às convocações da Coordenação e das Comissões do Programa, quando relacionadas às atividades acadêmicas e institucionais do PPGGEO.

§ 1º Para renovação da bolsa de mestrado, ao final dos primeiros 12 meses de vigência, o discente deverá comprovar:

- I. participação e/ou organização de pelo menos um evento acadêmico-científico;
- II. apresentação de trabalho acadêmico ou científico relacionado à sua dissertação, preferencialmente em coautoria com o orientador.

§ 2º Para renovação da bolsa de doutorado, ao final dos primeiros 12 meses de vigência, o discente deverá comprovar:

- I. participação e/ou organização de pelo menos um evento acadêmico-científico;
- II. apresentação de trabalho acadêmico ou científico relacionado à tese, preferencialmente em coautoria com o orientador.

§ 3º A segunda renovação da bolsa de doutorado ficará condicionada, além dos requisitos anteriores, à comprovação de:

- I. integralização dos créditos em disciplinas;
- II. submissão de pelo menos um artigo científico em coautoria com o orientador

relacionado à tese.

§ 4º A terceira renovação da bolsa de doutorado ficará condicionada, além do cumprimento dos requisitos anteriores, à comprovação de:

- I. publicação ou aceite de pelo menos um artigo científico relacionado à tese;
- II. submissão de um segundo manuscrito científico relacionado à pesquisa de doutorado;
- III. depósito ou realização do exame de qualificação;

§ 5º O não cumprimento das exigências previstas neste artigo poderá implicar suspensão, não renovação ou cancelamento da bolsa, após análise da Comissão de Acompanhamento Discente e aprovação da Coordenadoria do Programa.

§ 6º A Comissão de Acompanhamento Discente poderá solicitar documentos comprobatórios adicionais referentes à produção acadêmica, participação em eventos e atividades institucionais do bolsista.

**Art. 16.** A renovação da bolsa para discentes com vínculo empregatício ou outra fonte de renda somente ocorrerá quando não houver candidatos aptos e elegíveis enquadrados nos incisos I, II e III do Art. 6º desta Resolução aguardando concessão de bolsa.

§ 1º A substituição de bolsistas ocorrerá, preferencialmente, durante os processos de renovação anual.

§ 2º Havendo necessidade de substituição de bolsistas, serão observados os seguintes critérios, nesta ordem:

- I. menor produção acadêmica, científica e institucional durante a vigência da bolsa
- II. menor participação nas atividades acadêmicas e institucionais do Programa;
- III. maior tempo de recebimento de bolsa;
- IV. maior carga horária de trabalho remunerado;
- V. maior remuneração bruta mensal.

§ 3º O bolsista deverá comunicar imediatamente qualquer alteração de vínculo empregatício, carga horária de trabalho ou renda.

§ 4º O descumprimento das disposições deste artigo poderá implicar cancelamento da bolsa e convocação do próximo candidato classificado.

§ 5º A bolsa poderá ser suspensa, cancelada ou redistribuída a qualquer tempo em caso de:

- I. descumprimento desta Resolução;
- II. desempenho acadêmico insatisfatório;
- III. ausência não justificada em atividades institucionais;
- IV. descumprimento das normas das agências de fomento;
- V. alteração das condições que fundamentaram a concessão da bolsa.

§ 6º Nos casos de suspensão, cancelamento ou não renovação da bolsa motivados pelo descumprimento das disposições desta Resolução ou das normas das agências de fomento, o

bolsista deverá ser previamente notificado para apresentar manifestação escrita no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da ciência da notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º A manutenção da bolsa não constitui direito adquirido do discente, estando condicionada à avaliação periódica da Comissão de Acompanhamento Discente, ao cumprimento das exigências acadêmicas e à disponibilidade de cotas.

§ 8º Após a análise da manifestação do bolsista, a Comissão de Acompanhamento Discente emitirá parecer conclusivo, submetendo-o à apreciação da Coordenadoria do Programa, da qual caberá recurso ao Colegiado do Programa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Havendo cota(s) de bolsa não preenchida(s) em processos seletivos específicos, em razão da inexistência de candidatos aptos ou classificados, fica a Coordenadoria do PPGGEO autorizada a realizar a redistribuição das bolsas, independentemente de novo edital, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução, a ordem de classificação vigente e as normas das agências de fomento.

§ 1º. A redistribuição das bolsas poderá ocorrer mediante aproveitamento de candidatos classificados em editais anteriores, lista de espera vigente ou demanda discente regularmente apresentada à Comissão de Acompanhamento Discente.

§ 2º. A qualquer tempo, a Comissão de Acompanhamento Discente poderá reavaliar a distribuição das bolsas, observando:

- I.** disponibilidade de cotas;
- II.** desempenho acadêmico, científico e institucional dos bolsistas;
- III.** alterações nas condições socioeconômicas dos discentes;
- IV.** cumprimento das normas desta Resolução e das agências de fomento.

**Art. 18.** As bolsas concedidas por agências de fomento específicas, especialmente CAPES, CNPq, FAPEG e outras instituições financiadoras, deverão observar integralmente as normas, portarias, instruções normativas e critérios estabelecidos pelos respectivos órgãos concedentes.

§ **único.** Os bolsistas vinculados a editais específicos deverão apresentar relatórios, documentos

e demais exigências solicitadas pela agência de fomento e pelo PPGGEO, nos prazos definidos pela Comissão de Acompanhamento Discente e pela Coordenadoria do Programa.

**Art. 19.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Comissão de Acompanhamento Discente e submetidos à apreciação e deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia, observadas as normas institucionais da Universidade Federal de Jataí, das agências de fomento e a legislação vigente.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.